

Acordo de Cooperação

Considerando que:

- A. O Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aprovou, no seu artigo 234.º, a criação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação global de 104 milhões de euros;
- B. O Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro, do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, publicado no Diário da República 2ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, fundamentou o interesse público associado à implementação do PART e aprovou: i) a forma de distribuição do valor previsto no considerando anterior pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais; ii) as regras que devem ser observadas pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais na distribuição das verbas pelas autoridades de transporte que atuam no seu espaço territorial e iii) as regras de aplicação, por parte das autoridades de transporte, das verbas apuradas;
- C. O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;
- D. O PART visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- E. A implementação do PART nos transportes públicos por parte das autoridades de transporte não pode agravar o défice operacional das empresas públicas (cf n.º 9 do artigo 234.º da LOE para 2019);
- F. Foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMDOURO de 26 de Abril de 2019, as linhas gerais de aplicação das dotações do PART na CIDMOURO, que incluem os objetivos gerais de aplicar o PART à mobilidade em geral na região, bem como apostar na promoção de uma maior utilização do transporte público ao nível da mobilidade associada às deslocações pendulares, centrando os apoios à redução tarifária essencialmente nos títulos de assinatura;
- G. A STCVF, é uma entidade que opera, como empresa de transportes de passageiros, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento económico e para a coesão social da Região, nomeadamente através da valorização das relações com as comunidades locais e do desenvolvimento de parcerias estratégicas que reforcem a cadeia de valor dos serviços prestados;
- H. Com o presente Acordo pretende-se regular a compensação financeira da STCVF devida pela sua participação, como operadora de transportes, no PART.

Entre:

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, pessoa coletiva n.º 508779200, com sede na Avenida Carvalho Araújo n.º 7, em Vila Real, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Carlos Silva Santiago, com poderes para o ato, adiante designada por **CIMDOURO**

e

EMPRESA SOCIEDADE DE TRANSPORTES CARRAZEDA - VILA FLOR, LDA, com número único de matrícula e pessoa coletiva 500262713, com sede em Lugar do Prado 5360-303 Vila Flor, neste ato representada por Francisco Manuel dos Santos, com poderes para o ato, adiante designada por **STCVF**,

é livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Cooperação para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1ª | **Objeto**

O presente Acordo-Tipo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do plano de implementação do PART nos serviços de transporte público rodoviário de passageiros que envolvem origem e destino no território da Autoridade de Transportes da CIMDOURO, bem como a comparticipação financeira devida à STCVF, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

Clausula 2ª | **Plano de aplicação do PART**

I. O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte rodoviário de passageiros que envolvem origem e destino no território da Autoridade de Transportes Intermunicipal da CIMDOURO, incide sobre a redução tarifária em títulos de assinatura mensal e rege-se pelos seguintes termos:

- a) Aplicação de desconto na tarifa inteira cobrada aos passageiros;
- b) O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos é compensado à STCVF, nos termos da cláusula terceira;
- c) Os descontos a aplicar nos títulos de assinatura, na tarifa inteira são de 15%, podendo arredondar para a unidade o valor a pagar pelo utente, do seguinte modo:

Distância em Kms	Valor Passe Tarifa Inteira 44 viagens	Valor do Passe Tarifa Reduzida	Redução	Financiamento				TOTAL
				PART			Utente	
				TOTAL	F. Amb.	CIM		
até 2	18,90 €	16,07 €	14,97 %	2,835 €	1,985 €	0,851 €	16,07 €	18,90 €
3 a 4	23,05 €	19,59 €	15,01 %	3,458 €	2,420 €	1,037 €	19,59 €	23,05 €
5 a 6	31,45 €	26,73 €	15,01 %	4,718 €	3,302 €	1,415 €	26,73 €	31,45 €
7 a 8	37,80 €	32,13 €	15,00 %	5,670 €	3,969 €	1,701 €	32,13 €	37,80 €
9 a 10	49,00 €	41,65 €	15,00 %	7,350 €	5,145 €	2,205 €	41,65 €	49,00 €
11 a 12	53,25 €	45,26 €	15,00 %	7,988 €	5,591 €	2,396 €	45,26 €	53,25 €
13 a 14	61,50 €	52,28 €	14,99 %	9,225 €	6,458 €	2,768 €	52,28 €	61,50 €
15 a 16	63,70 €	54,15 €	14,99 %	9,555 €	6,689 €	2,867 €	54,15 €	63,70 €
17 a 18	73,30 €	62,31 €	14,99 %	10,995 €	7,697 €	3,299 €	62,31 €	73,30 €
19 a 20	80,20 €	68,17 €	15,00 %	12,030 €	8,421 €	3,609 €	68,17 €	80,20 €
21 a 22	87,70 €	74,55 €	14,99 %	13,155 €	9,209 €	3,947 €	74,55 €	87,70 €
23 a 24	87,70 €	74,55 €	14,99 %	13,155 €	9,209 €	3,947 €	74,55 €	87,70 €
25 a 28	98,00 €	83,30 €	15,00 %	14,700 €	10,290 €	4,410 €	83,30 €	98,00 €
29 a 32	110,40 €	93,84 €	15,00 %	16,560 €	11,592 €	4,968 €	93,84 €	110,40 €
33 a 36	121,75 €	103,49 €	15,00 %	18,263 €	12,784 €	5,479 €	103,49 €	121,75 €
37 a 40	131,00 €	111,35 €	15,00 %	19,650 €	13,755 €	5,895 €	111,35 €	131,00 €
41 a 44	139,25 €	118,36 €	15,00 %	20,888 €	14,621 €	6,266 €	118,36 €	139,25 €
45 a 48	145,45 €	123,63 €	15,00 %	21,818 €	15,272 €	6,545 €	123,63 €	145,45 €
49	152,70 €	129,80 €	15,00 %	22,905 €	16,034 €	6,872 €	129,80 €	152,70 €
50 a 52	165,15 €	140,38 €	15,00 %	24,773 €	17,341 €	7,432 €	140,38 €	165,15 €
53 a 56	168,35 €	143,10 €	15,00 %	25,253 €	17,677 €	7,576 €	143,10 €	168,35 €

Clausula 3ª | **Compensação dos descontos do PART**

O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos é compensado pela CIMDOURO à STCVF, nos seguintes termos:

- O valor mensal a pagar pela CIMDOURO no âmbito do PART tem por referência os dados reais disponibilizados pela STCVF, relativos às assinaturas vendidas entre 21 do mês n-1 e o dia 20 do mês n, para o mês a que respeita a prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros;
- Até ao dia 5 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, a STCVF, emite faturação no valor dos descontos a suportar pela CIMDOURO;
- A faturação emitida pela STCVF, tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre as assinaturas vendidas no âmbito de aplicação do PART, nos moldes acordados entre as partes e conforme modelo constante no Anexo I;

- d) O pagamento à STCVF, da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART é efetuado mensalmente, através de transferência bancária, para a conta aberta no Banco CGD, com o IBAN PT50 0035 0867 00008225530 38;
- e) As faturas devem ser liquidadas pela CIMDOURO no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, ficando sujeitas à aplicação de juros de mora, nos termos legais, em caso de incumprimento deste prazo, sem prejuízo do disposto nas alíneas f) a h) da presente Cláusula;
- f) A faturação emitida em cada ano civil é paga até ao final do ano a que respeita;
- g) A faturação respeitante ao mês de dezembro de cada ano, compreendendo o período que decorre entre 21 de novembro e 31 de dezembro é emitida tendo em conta o valor estimado (valor médio da faturação emitida no ano) e o pagamento é efetuado no próprio ano a que respeita;
- h) O acerto da faturação que decorrer da comparação entre o real e o estimado, nos termos da alínea g) anterior, é presente em cada mês de janeiro e pago nos termos da alínea e) da presente Cláusula.

Clausula 4ª | Operacionalização e divulgação dos descontos do PART

1. As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos ser divulgada como campanha promocional associada ao PART, mantendo as tabelas tarifárias de base dos serviços.
2. As partes comprometem-se a divulgar a aplicação dos descontos nos meios próprios ao seu dispor.
3. As partes podem acordar na realização de campanhas publicitárias e de marketing destinadas a divulgar a aplicação dos descontos, devendo, nestes casos, definir a forma de repartição dos encargos com a realização de tais campanhas.

Clausula 5ª | Abrangência territorial do PART

O território onde se aplica o PART aqui referenciado, corresponde ao território da CIMDOURO, exceto para os títulos de assinatura com origem ou destino, foram do território da CIMDOURO ou nos concelhos de Alijó, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Moimenta da Beira e Vila Real.

Clausula 6ª | Responsabilidade

Cada uma das Partes é exclusivamente responsável, nos termos da lei, por quaisquer ocorrências que se verifiquem durante a prestação do serviço ou serviços que a cada uma incumbe.

Clausula 7ª | Sigilo

1. As Partes guardam sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra ou outras Partes que os seus técnicos tenham conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Acordo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem serem objeto de qualquer uso, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Acordo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Parte em questão ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 8ª | Colaboração recíproca

As Partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente Acordo.

Clausula 9ª | Dúvidas, omissões e alterações contratuais

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Acordo são resolvidas casuisticamente, por acordo entre Partes, sendo objeto de redução a escrito e aditamento ao presente Acordo.
2. As condições contratuais ora acordadas podem ser revistas a todo o tempo pelas Partes, mas quaisquer alterações constarão de aditamento ao presente Acordo e apenas vincularão os outorgantes, após assinadas pelos representantes das Partes com competência para as obrigar.

Clausula 10ª | Vigência, denúncia e resolução

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e permanece em vigor durante a vigência do PART, sendo de aplicação na CIMDOURO.
2. O Acordo pode ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PART ou do Plano de aplicação do PART na CIMDOURO, nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam.
3. Em caso de cessação do presente Acordo, acordam as partes em comunicar o seu termo aos clientes com a devida antecedência.

4. O Acordo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito à outra Parte, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data em que se pretenda que produza efeitos.
5. O presente Acordo pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento grave ou repetido da outra.

Assinado em Vila Real aos 29 dias de abril de 2019, em dois exemplares, pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pela CIMDOURO

Pela STCVF, LDA.

Carlos Silva Santiago

Francisco Manuel dos Santos

